

— Condenar o Banco Central Europeu e/ou a Comissão Europeia nas despesas do presente processo.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, os recorrentes invocam quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento: a decisão impugnada é nula, na medida em que excede os poderes atribuídos pelo Tratado da União Europeia ao Banco Central Europeu e à Comissão Europeia, pelo que ambas as instituições a adotaram ultrapassando os seus próprios poderes.
2. Segundo fundamento: a decisão impugnada viola o direito de propriedade garantido pelo artigo 1.º do Protocolo 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pelo artigo 14.º desta Convenção, conforme confirma a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
3. Terceiro fundamento: a decisão impugnada é manifestamente infundada, não tem base jurídica e viola o princípio da proporcionalidade.
4. Quarto fundamento: a decisão impugnada viola também os princípios jurídicos do direito da União Europeia geralmente aceites e ainda o princípio segundo o qual ninguém pode invocar a sua própria omissão para daí retirar uma vantagem e/ou regularizar um comportamento injusto e/ou ilegal.

### Recurso interposto em 4 de junho de 2013 — Tameio Pronias Prosopikou Trapezis Kiprou/Comissão Europeia e Banco Central Europeu

(Processo T-328/13)

(2013/C 252/55)

Língua do processo: grego

#### Partes

*Recorrente:* Tameio Pronias Prosopikou Trapezis (Levkosia, Chipre) (representantes: E. Efstathiou, K. Efstathiou, K. Liasidou, advogados)

*Recorridos:* Banco Central Europeu e Comissão Europeia

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Julgar admissível o seu recurso e dar-lhe provimento;
- Anular a decisão do Eurogrupo de 25 de março de 2013, tornada definitiva pela decisão do Governador do Banco Central de Chipre, na qualidade de porta-voz e/ou representante do Sistema Europeu dos Bancos Centrais no quadro do Banco Central Europeu, de 29 de março de 2013, KDP

[kanonistiki diokitiki praxi; atto regolamentare] 104/2013, através da qual foi decidida a «venda de determinados produtos» do Cyprus Popular Bank Public Co Ltd e que constitui no essencial uma decisão comum do Banco Central Europeu e da Comissão Europeia;

— A título subsidiário, declarar que a decisão do Eurogrupo, supra mencionada, constitui essencialmente uma decisão do Banco Central Europeu e/ou uma decisão adotada conjuntamente com a Comissão Europeia, independentemente da sua forma.

— Condenar o Banco Central Europeu e/ou a Comissão Europeia nas despesas do presente processo.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento: a decisão impugnada é nula, na medida em que excede os poderes atribuídos pelo Tratado da União Europeia ao Banco Central Europeu e à Comissão Europeia, pelo que ambas as instituições a adotaram ultrapassando os seus próprios poderes.
2. Segundo fundamento: a decisão impugnada viola o direito de propriedade garantido pelo artigo 1.º do Protocolo 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pelo artigo 14.º desta Convenção, conforme confirma a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
3. Terceiro fundamento: a decisão impugnada é manifestamente infundada, não tem base jurídica e viola o princípio da proporcionalidade.
4. Quarto fundamento: a decisão impugnada viola também os princípios jurídicos do direito da União Europeia geralmente aceites e ainda o princípio segundo o qual ninguém pode invocar a sua própria omissão para daí retirar uma vantagem e/ou regularizar um comportamento injusto e/ou ilegal.

### Recurso interposto em 4 de junho de 2013 — Chatzithoma e Chatzithoma/Comissão e Banco Central Europeu

(Processo T-329/13)

(2013/C 252/56)

Língua do processo: grego

#### Partes

*Recorrentes:* Petros Chatzithoma (Lefkosia, Chipre) e Elenitsa Chatzithoma (Lefkosia, Chipre) (representantes: E. Efstathiou, K. Efstathiou e K. Liasidou, advogados)

*Recorridos:* Banco Central Europeu e Comissão Europeia

### Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Julgar admissível o seu recurso e dar-lhe provimento;
- Anular a decisão do Eurogrupo de 25 de março de 2013, tornada definitiva pela decisão do Governador do Banco Central de Chipre, na qualidade de porta-voz e/ou representante do Sistema Europeu dos Bancos Centrais no quadro do Banco Central Europeu, de 29 de março de 2013, KDP [kanonistiki diokitiki praxi; atto regolamentare] 104/2013, através da qual foi decidida a «venda de determinados produtos» do Cyprus Popular Bank Public Co Ltd e que constitui no essencial uma decisão comum do Banco Central Europeu e da Comissão Europeia;
- A título subsidiário, declarar que a decisão do Eurogrupo, supra mencionada, constitui essencialmente uma decisão do Banco Central Europeu e/ou uma decisão adotada conjuntamente com a Comissão Europeia, independentemente da sua forma.
- Condenar o Banco Central Europeu e/ou a Comissão Europeia nas despesas do presente processo.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, os recorrentes invocam quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento: a decisão impugnada é nula, na medida em que excede os poderes atribuídos pelo Tratado da União Europeia ao Banco Central Europeu e à Comissão Europeia, pelo que ambas as instituições a adotaram ultrapassando os seus próprios poderes.
2. Segundo fundamento: a decisão impugnada viola o direito de propriedade garantido pelo artigo 1.º do Protocolo 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pelo artigo 14.º desta Convenção, conforme confirma a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
3. Terceiro fundamento: a decisão impugnada é manifestamente infundada, não tem base jurídica e viola o princípio da proporcionalidade.
4. Quarto fundamento: a decisão impugnada viola também os princípios jurídicos do direito da União Europeia geralmente aceites e ainda o princípio segundo o qual ninguém pode invocar a sua própria omissão para daí retirar uma vantagem e/ou regularizar um comportamento injusto e/ou ilegal.

### Recurso interposto em 4 de junho de 2013 — Chatziioannou/Comissão e Banco Central Europeu

(Processo T-330/13)

(2013/C 252/57)

*Língua do processo:* grego

### Partes

*Recorrentes:* Lella Chatziioannou (Lefkosia, Chipre) (representantes: E. Efstathiou, K. Efstathiou e K. Liasidou, advogados)

*Recorridos:* Banco Central Europeu e Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Julgar admissível o seu recurso e dar-lhe provimento;
- Anular a decisão do Eurogrupo de 25 de março de 2013, tornada definitiva pela decisão do Governador do Banco Central de Chipre, na qualidade de porta-voz e/ou representante do Sistema Europeu dos Bancos Centrais no quadro do Banco Central Europeu, de 29 de março de 2013, KDP [kanonistiki diokitiki praxi; atto regolamentare] 104/2013, através da qual foi decidida a «venda de determinados produtos» do Cyprus Popular Bank Public Co Ltd e que constitui no essencial uma decisão comum do Banco Central Europeu e da Comissão Europeia;
- A título subsidiário, declarar que a decisão do Eurogrupo, supra mencionada, constitui essencialmente uma decisão do Banco Central Europeu e/ou uma decisão adotada conjuntamente com a Comissão Europeia, independentemente da sua forma.
- Condenar o Banco Central Europeu e/ou a Comissão Europeia nas despesas do presente processo.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento: a decisão impugnada é nula, na medida em que excede os poderes atribuídos pelo Tratado da União Europeia ao Banco Central Europeu e à Comissão Europeia, pelo que ambas as instituições a adotaram ultrapassando os seus próprios poderes.
2. Segundo fundamento: a decisão impugnada viola o direito de propriedade garantido pelo artigo 1.º do Protocolo 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pelo artigo 14.º desta Convenção, conforme confirma a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
3. Terceiro fundamento: a decisão impugnada é manifestamente infundada, não tem base jurídica e viola o princípio da proporcionalidade.